



**GOVERNO MUNICIPAL**

**SIRIRI-SE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 232 /2014**

**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Altera a redação do Art. 2º e do seu inciso I e II da Lei Nº 126 de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.**

**O Prefeito do Município de Siriri, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com o disposto na Portaria FNDE/Nº430 de 10 de dezembro de 2008, no art.2º, e seu inciso IV, e da Portaria FNDE/ Nº481, de 11 de outubro de 2013.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º- O art. 2º e seu inciso I e II, da Lei Municipal Nº126 de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB passa a vigorar a seguinte redação:**

**Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados.**

**I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica da Rede Pública Municipal;

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- .....

VII- .....

Art.3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri, 09 de dezembro de 2014.

  
**GERVÁSIO CELETINO DE MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**